



CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N° 009/89-JAB

Cordeirópolis, 06 de março de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso o Projeto de Lei nº 009/89, desta data, que concede auxílio-transporte para os alunos do curso de 2º grau e superior, ou equivalentes, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, oficialmente reconhecidos, sem similar local, e situados neste Estado.

Embora tratando-se de matéria autoexplicativa, gostaríamos de lembrar os Senhores Vereadores, que as empresas de transporte coletivo intermunicipal concedem aos seus usuários estudantes, passes escolares correspondentes a 50% do valor normal das passagens, conforme tabela do DER, o que justifica a nossa iniciativa (estamos concedendo a outra metade).

Representa a presente propositura de lei relevante interesse social para o Município, sob todos os aspectos, motivo pelo qual, esperamos contar com o pleno apoio dessa Casa, no sentido de sua aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/89
DE 06 DE MARÇO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O AUXILIO-TRANSPORTE, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de até o valor de NCZ\$10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros Novos), a fim de atender os objetivos da Lei Municipal nº. 1473, de 06.04.88 (Concede Auxílio-Transporte para os alunos do curso de 2º Grau e Superior, matriculados em Estabelecimentos de Ensino de outras localidades, conforme especifica e dá outras provisões).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas através de recursos disponíveis de que trata a Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI N° 1473
DE 06 DE ABRIL DE 1988.

CONCEDE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DO CURSO DE 2º GRAU E SUPERIOR, MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE OUTRAS LOCALIDADES, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a conceder Auxílio-Transporte, para os alunos domiciliados e residentes em Cordeirópolis que frequentam cursos regulares de 2º grau e superior, ou equivalentes, oficialmente reconhecidos, sem similar local, matriculados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, situadas neste Estado, observado o limite previsto nesta lei.

§ 1º - Para habilitar-se ao referido auxílio, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, em que pleiteia o benefício desta lei, o competente Atestado de Matrícula constando, inclusive, os dias de funcionamento na semana, em qualquer tempo, mesmo tratando-se de transferência no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido através de ordem de crédito em conta-corrente na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., agência local, a contar de 1º de março do corrente exercício, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das passagens, conforme tabela do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, ida e volta, mediante apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, do Atestado de Frequência, expedido pela escola em que estiver matriculado.

§ 3º - Não cumprido o prazo do parágrafo anterior, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que frequente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

Artigo 2º - O valor do auxílio-transporte já fixado na presente

valentes, oficialmente reconhecidos, sem similar local, matrículados em estabelecimentos de ensino de outras localidades, situadas neste Estado, observado o limite previsto nesta lei.

§ 1º - Para habilitar-se ao referido auxílio, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, em que pleiteia o benefício desta lei, o competente Atestado de Matrícula constando, inclusive, os dias de funcionamento na semana, em qualquer tempo, mesmo tratando-se de transferência no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido através de ordem de crédito em conta-corrente na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., agência local, a contar de 1º de março do corrente exercício, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor das passagens, conforme tabela do DER-Departamento de Estradas de Rodagem, ida e volta, mediante apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, do Atestado de Frequência, expedido pela escola em que estiver matriculado.

§ 3º - Não cumprido o prazo do parágrafo anterior, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

§ 4º - É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que frequente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

Artigo 2º - O valor do auxílio-transporte já fixado na presente

Continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei nº 1473 - 06.04.88

-continuação-

fls.02

lei, será somente concedido quando tratar-se de Escolas situadas em localidades à uma distância de até 120 (cento e vinte) Km. de Cordeirópolis.

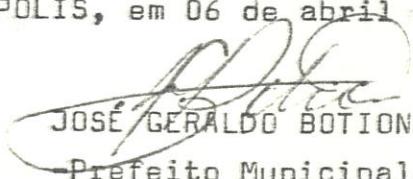
Parágrafo Único - Referido auxílio será sempre reajustado, com base no mesmo índice percentual, com as devidas incorporações, autorizado pelo DER, para os preços das passagens do serviço de transporte coletivo intermunicipal, com base tarifária passageiro/por quilometro/eixo pavimentado, publicado na imprensa oficial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão neste exercício de 1988, por crédito adicional especial, desde já autorizado, até o valor Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) e, nos exercícios futuros, através de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

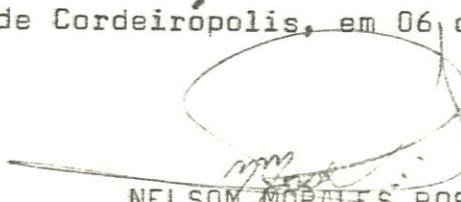
Artigo 4º - As eventuais situações, não previstas na presente lei, serão regulamentadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de março do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de abril de 1988.


JOSE GERALDO BOTIÖN

Prefeito Municipal-


Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de abril de 1988.

NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

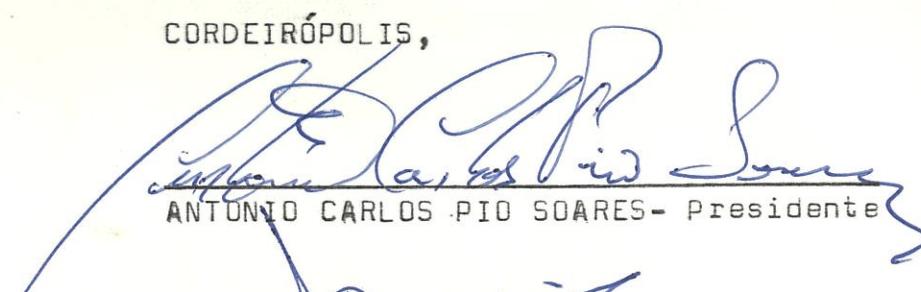
REF. PROJETO DE LEI Nº 009/89 -PMC- 06/03/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

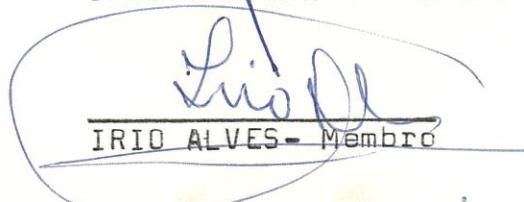
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

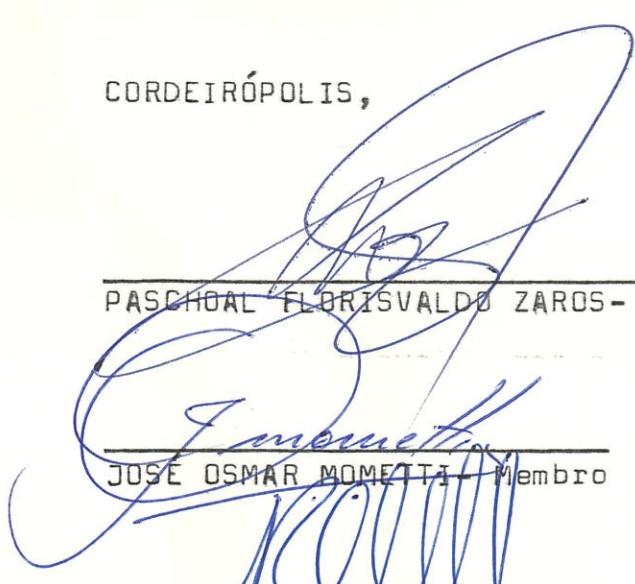
REF. PROJETO DE LEI Nº 009/89 PMC 06 / 03 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

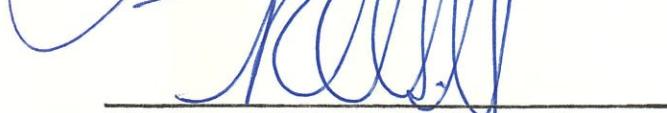
CORDEIRÓPOLIS,



PASCOAL FLORISVALDO ZAROS - Presidente



JOSE OSMAR MOMETTI - Membro



MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 009 / 89 PMC 06 / 03 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

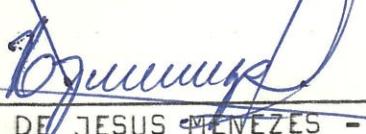
CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS NEVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 009 / 89 PMC 06 / 03 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

José Osmar Mometti

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

Carlos Aparecido Barbosa

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro